

PORTARIA Nº 6.159/CGJ/2019

Dispõe sobre o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado para o recebimento de citações de forma eletrônica, nos processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, na Justiça Comum de Primeira Instância e no Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro 2006, que “dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a [Lei nº 5.869](#), de 11 de janeiro de 1973 - [Código de Processo Civil](#); e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185](#), de 18 de dezembro de 2013, que “institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento”;

CONSIDERANDO que o art. 9º da [Lei nº 11.419](#), de 2006, e o art. 19 da [Resolução do CNJ nº 185](#), de 2013, dispõem que, no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, o qual “institui o [Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ](#), que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 311 do [Provimento nº 355](#), de 2018, determina que, no processo judicial eletrônico, as citações, as intimações e as notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão realizadas por meio eletrônico, dispensada a publicação no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe, salvo o edital;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 311 do [Provimento nº 355](#), de 2018, estabelece que as citações somente serão realizadas em meio eletrônico quando houver autorização expressa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, já é realidade a citação eletrônica para as pessoas jurídicas da administração direta e indireta dos municípios, do Estado e da União;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 246 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, [Código de Processo Civil - CPC](#), com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio;

CONSIDERANDO a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.058](#), de 29 de agosto de 2017, que “regulamenta o procedimento de citação, por meio eletrônico, nos processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, na Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, inclusive nos Juizados Especiais e torna sem efeito o item II dos Avisos da Corregedoria-Geral de Justiça [nº 23](#), de 13 de julho de 2016, [nº 41](#), de 24 de outubro de 2016, e [nº 45](#), de 18 de novembro de 2016”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0070141-46.2019.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, para o recebimento de citação eletrônica pelo Sistema PJe, na Justiça Comum de Primeira Instância e no Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, será realizado nos termos desta Portaria.

Art. 2º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, o cadastramento é obrigatório para as empresas privadas, para fins de recebimento de citações por meio eletrônico.

§ 1º As empresas privadas, após o cadastramento, estarão aptas ao recebimento de comunicações eletrônicas pelo Sistema PJe.

§ 2º As microempresas e as empresas de pequeno poderão solicitar o cadastramento no Sistema PJe, para fins de recebimento de citação eletrônica.

§ 3º As empresas privadas mencionadas no *caput* deste artigo deverão providenciar o seu cadastramento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Para efetuar o cadastro, as pessoas jurídicas de direito privado deverão:

I - preencher o “Termo de Compromisso” e o “Formulário de Solicitação de Cadastro no PJe - Pessoa Jurídica”, disponibilizados no Portal TJMG, no *menu* Processos Eletrônicos > PJe - 1ª Instância > Citação Eletrônica;

II - fornecer, como documentação comprobatória, os seguintes documentos, devidamente autenticados e digitalizados:

a) atos constitutivos;

b) Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do gestor e do seu substituto, bem como procuração com poderes específicos autorizando a atuação no Sistema PJe.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se gestor a pessoa autorizada pela pessoa jurídica de direito privado como responsável pela atualização e manutenção de cadastros no respectivo módulo do Sistema PJe, bem como por acompanhar, gerenciar e administrar o recebimento das citações via Sistema.

§ 2º O “Termo de Compromisso”, o “Formulário de Solicitação de Cadastro no PJe - Pessoa Jurídica”, devidamente preenchidos, e a documentação listada no inciso II do *caput* deste artigo deverão ser encaminhados por meio de abertura de chamado no Portal de Serviços de Informática do TJMG (<http://informatica.tjmg.jus.br/ess.do>).

§ 3º Caso seja do interesse da solicitante, poderão ser cadastradas pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, em um mesmo módulo no Sistema PJe, com o fim de concentrar todos os processos e comunicações eletrônicas dessas pessoas.

Art. 4º Caberá à Coordenação de Apoio e Acompanhamento do Sistema “Processo Judicial Eletrônico” da Primeira Instância - COAPE:

I - cadastrar a pessoa jurídica de direito privado solicitante no Sistema PJe;

II - disponibilizar no Portal TJMG toda adesão ao recebimento de citações eletrônicas, para conhecimento das secretarias das unidades judiciárias e da comunidade jurídica como um todo.

Art. 5º A citação eletrônica substitui qualquer outro meio de comunicação e deverá ser realizada observando os termos da [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.058](#), de 29 de agosto de 2017.

§ 1º A citação, desde que oriunda de processos eletrônicos, se dará, preferencialmente, pelo meio eletrônico para as pessoas descritas no *caput* do art. 2º desta Portaria, bem como para as microempresas e empresas de pequeno porte que optarem pelo meio eletrônico.

§ 2º Considera-se aperfeiçoada a citação, ensejando o início da fluência dos respectivos prazos, no momento em que o destinatário tomar ciência da comunicação no Sistema PJe.

§ 3º Não havendo consulta em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do envio da citação, considerar-se-á o ato automaticamente realizado na data do término desse prazo, nos termos do § 3º do art. 5º da [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006.

Art. 6º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da citação, o ato processual poderá ser praticado segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 7º Em caso de dúvidas, o usuário poderá solicitar atendimento no Portal de Serviços de Informática do TJMG, no endereço eletrônico <http://informatica.tjmg.jus.br/ess.do>.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2019.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça